



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI N.º 973 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

## “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI** – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Artigo 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Embaúba (CME), observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Embaúba (Conselho do FUNDEB), criado pela Lei Municipal n. 702, de 17 de agosto de 2.007, passa a integrar o Conselho Municipal de Educação de Embaúba, constituindo uma de suas Câmaras.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Municipal de Educação de Embaúba, portanto, será composto por duas Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica.

II- Câmara do FUNDEB.

**Artigo 2.º** O Conselho Municipal de Educação de Embaúba (CME), que será regulamentado por seu Regimento Interno, é órgão colegiado, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno será elaborado (e revisado, sempre que necessário), pelo próprio Conselho Municipal de Educação de Embaúba, devendo ser aprovado por parecer favorável de dois terços dos conselheiros titulares

**Artigo 3.º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Continuação da Lei nº 973/2014.

- II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, concernente à matéria;
- IV – participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Embaúba;
- V – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos relacionados à educação do Município de Embaúba, em especial sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de ensino públicos e privados, bem como a respeito de política educacional;
- VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como o seu cancelamento;
- VII – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- VIII – mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- IX – mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática dos assuntos concernentes à política educacional do Município de Embaúba;
- X – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XI – acompanhar, controlar e fiscalizar a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB (conforme inciso I, do artigo quinto, da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007);
- XII – supervisionar a realização o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB (conforme inciso II, do artigo quinto, da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007);



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Continuação da Lei nº 973/2014.

**XIII** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo (conforme inciso III, do artigo quinto, da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007);

**XIV** – emitir parecer quanto às prestações dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, mensalmente pelo Poder Executivo Municipal (conforme inciso IV, do artigo quinto, da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007);

**Parágrafo Primeiro:** Cada Câmara cuidará das matérias que lhe são concernentes.

**Parágrafo Segundo:** As matérias concernentes a uma Câmara serão estudadas e aprovadas por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

**Parágrafo Terceiro:** As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

**Parágrafo Quarto:** Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e das respectivas Câmaras e, quando se tratar de Parecer Normativo, será homologado pelo Secretário de Educação do Município de Embaúba.

**Artigo 4.º** O Conselho Municipal de Educação de Embaúba será composto por 15 (quinze) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara de Educação Básica (cinco membros):

- a) 2 (dois) membros representantes do magistério público municipal de Embaúba;
- b) 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação de Embaúba;
- c) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública do Município de Embaúba;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Continuação da Lei nº 973/2014.

II – Câmara do FUNDEB (dez membros, conforme artigo segundo, incisos I a VI, da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007):

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais, pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Câmara de Educação Básica serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Câmara do FUNDEB, que é formada pelos membros do Conselho Municipal e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado pela Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007, também serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Porém, serão escolhidos e, posteriormente, indicados consoante as regras dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, do artigo segundo da mencionada Lei Municipal, mantida em vigor a atual Portaria de Nomeação dos seus membros (Portaria do Executivo número 122, de 29 de outubro de 2.013).

**Parágrafo Terceiro:** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Continuação da Lei nº 973/2014.

**Parágrafo Quarto:** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por votação aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Quinto:** A Câmara de Educação Básica elegerá o seu Presidente, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Sexto:** A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será feita de acordo com o que dispõe o artigo sexto da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007.

**Parágrafo Sétimo:** Cabe ao Presidente da Câmara do FUNDEB, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos seus membros, mobilizar as representações para que façam a escolha e posterior indicação dos novos membros, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo segundo, da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007.

**Parágrafo Oitavo:** Caso o Presidente da Câmara do FUNDEB não cumprir o disposto no Parágrafo anterior, competirá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação executar a mencionada ação. Caso este também não o faça, caberá ao Secretário Municipal de Educação fazê-lo.

**Parágrafo Nono:** Embora nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 5.º** São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB (conforme incisos I, II, III e IV do Parágrafo Quinto do artigo segundo da Lei Municipal número 702, de 17 de agosto de 2.007):

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Continuação da Lei nº 973/2014.

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

- a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou;
- b) prestem serviços terceirizados aos Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6.º** A nomeação e atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Embaúba:

I- Não será remunerada;

II- É considerada atividade de interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações, e;

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Artigo 7.º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Embaúba terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Primeiro:** O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei Federal número 11.494, de 20 de junho de 2.007.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Continuação da Lei nº 973/2014.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior

**Artigo 8.º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação do Município de Embaúba e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Conselho.

**Artigo 9.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de dezembro de 2014.

*Paulo Rogério Bruneli*

Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 18 de dezembro de 2014.

GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO